

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305, DE 29 DE JUNHO DE 2006

EMENDA MODIFICATIVA Nº.....

Modifique-se a redação do art. 6º, adotando-se a seguinte redação:

Art. 6º As espécies remuneratórias elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 5º e as vantagens incorporadas à remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Carreiras de que trata o art. 1º por força de sentenças judiciais ou decisões administrativas adotadas em respeito à legislação vigente à época de sua concessão, percebidas na data de início da vigência desta Medida Provisória, ficam transformadas em parcela complementar de subsídio, de caráter permanente, sujeita exclusivamente aos reajustes aplicados sobre o valor do subsídio da respectiva Carreira, sem distinção de índice ou data.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original fere de morte um dos mais consagrados princípios constitucionais, qual seja, o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, Cláusula Pétrea esculpida no inc. XXXVI do art. 5º da Constituição. O desrespeito ao Poder Judiciário, manifestado através da intenção de desconstituir decisões judiciais via Medida Provisória, constitui perigoso precedente a configurar a interferência de um Poder Constitucional em outro, forçando o Poder Legislativo a posicionar-se firmemente para garantir a manutenção da independência dos Poderes e a própria sobrevivência do Estado Democrático e de Direito.

Brasília, 05 de julho de 2006.

Edinho Bez
Deputado Federal